



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1 / 1
Cod.	XV.D 00 310

OFÍCIO Nº 405 PRES//00

Brasília, 08 de setembro de 2000

Senhor Delegado,

PROC. 8341/92  
 fls. 326  
 Rubrica

Cumprimentando-o e, atendendo a solicitação verbal de Vossa Senhoria no intuito de prestar maiores esclarecimentos a respeito do pleito formulado no Ofício n 371/PRES, datado de 25.08.00, passo a expor breve histórico da questão fundiária que envolve a Terra Indígena Marãiwatsede, também, conhecida como ex-Fazenda Suiá-Missú, de interesse da Comunidade Xavante, situada no município de Alto Boa Vista e São Felix do Araguaia, estado de Mato Grosso, objeto da demanda.

As áreas anexadas à denominada Terra Indígena Marãiwatsede encontram-se legalmente demarcada, homologada pelo Decreto de 11 de dezembro de 1998 e registrada na Secretaria de Patrimônio da União - SPU, sob o n° 083/99, cumprindo, destarte, parte dos ditames do Decreto nº1775/96, restando, portanto, a extrusão dos posseiros que lá se instalaram desde os primórdios de 1993. Após, incansável aguefrida luta deste Orgão Federal Indigenista, o INCRA, através do Decreto de 10 de julho de 2000, Inciso VIII, declarou uma área de trinta mil hectares denominada "FAZENDA GUANABARA", também, situada no município de Alto Boa Vista/MT, eleita para o reassentamento de seiscentos e sessenta posseiros cadastrados no SIPRA como clientela da reforma agrária. Inusitadamente, a Comunidade Indígena Xavante, ainda, se encontra impedida de ocupar a terras reconhecidamente de posse tradicional por força da vontade dos políticos regionais-municipal e estadual que, orientam os ocupantes a não aceitar qualquer propositura de desocupação.

Os indígenas Xavante de Marãiwatsede que habitavam tradicionalmente a região tiveram suas terras invadidas, à época, apenas, por posseiros e pequenos proprietários, vindo a ter contatos prolongados com o ex-SPI somente nos anos 60. Nestas terras os Xavante possuíam várias aldeias, sendo a maior e a mais antiga denominada de BO'U. Com a chegada do latifundiário conhecido por Ariosto de Riva com a finalidade de implantar grandioso projeto agropecuário naquelas terras, este, convence os indígenas a mudar suas aldeias para uma distância de 2km da sede da fazenda Suiá-Missú, onde habitaram entre 1961 e 1963. Essa forma possibilitou ao latifundiário Ariosto de Riva maior controle sobre os índios e seu território, servindo de mão-de-obra baratã para desmatamentos e construção de campos de pouso na Fazenda Suiá-Missu, ou seja, empregados de suas próprias terras.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Doutor VALDINHO JACINTO CAETANO**  
 Delegado de Polícia Federal do DOPS/DPF  
 Brasília- Distrito Federal



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PROC. 834/92  
fls 523-  
Rubrica

Com o passar dos tempos, os Xavante tiveram seu território cada vez menor, confinados em uma área, com cercas impedindo seu livre trânsito e tendo suas roças invadidas e destruídas pelo gado do fazendeiro. Em 1964 esta situação torna-se insuportável para os indígenas e, estes, são obrigados a uma nova mudança, desta vez, para fora dos limites da fazenda Suiá-Missú, em um lugar conhecido por Varjão, que era inundado oito meses por ano pelas cheias do Rio Araguaia. Sem ter como plantar suas roças, os Xavante foram vítimas da fome e da miséria. Como se não bastasse, em 1966, através de um acordo entre os sócios da Fazenda Suiá -Missú, os Padres Salesianos da Missão São Marcos e o ex-SPI, os Xavante foram levados a uma distância para além de 300 km da Terra Indígena Marãiwatsede, conhecida como Missão São Marcos, com o auxílio da FAB. Com a transferência vários indígenas- principais e importantes lideranças - morreram de doenças, tipo sarampo. Os remanescentes do Grupo transferiram-se da Missão São Marcos para a área do Couto Magalhães-Reserva Parabubure, criada em 1979. Mais tarde, mais uma mudança, localizando-se em Areões e, finalmente em 1984, foram para a área de Pimentel Barboza, permanecendo até os dias de hoje, agrupados na Aldeia Água Branca e outras, adjacências.

Como se pode ver, nesses longos anos, os indígenas Xavante vivem em terras emprestadas pelos "parentes", não deixando em momento algum de reivindicarem a volta ao seu território tradicional. Chegou a hora, tão esperada e tão sofrida. Decididamente, este é o momento. Sem retrocesso.

Quando da realização da Conferência Mundial sobre o meio ambiente- a ECO 92, no Rio de Janeiro, o Presidente do Holding Eni-Agip, Sr. Gabriele Cagliari, declarou à imprensa nacional e internacional no dia 10 de junho de 1992- data histórica para os Xavante de Marãiwatsede- que a empresa Agip do Brasil reconhecia os direitos dos Xavante às terras da Suiá-Missú e que estas, lhe seriam devolvidas. Em 26 do mesmo mês e ano, a Funai é informada de que a Fazenda Suiá-Missú, somente na área delimitada pelo Órgão Indigenista, estava sendo invadida por centenas de famílias de posseiros- invasão criminosa, incentivada e auxiliada pelos políticos locais e grandes fazendeiros da região, devidamente comprovada por documentação acostada aos autos, acreditando assim afastar a possibilidade do retorno indígena para a terra pleiteada. Mais uma vez, esses políticos e fazendeiros continuam impedindo a volta dos reais ocupantes e donos da terra indígena Marãiwatsede.

Em virtude dos acontecimentos, o Ministério Público Federal, a FUNAI, e a União Federal, propuseram Ação Civil Pública em face de LIQUIFARMA AGROPECUARIA SUIÁ-MUSSU S/A E OUTROS E DE AGIP DO BRASIL E OUTROS. Em 10 de maio de 1995 foi proferida decisão liminar, acentuando a necessidade de reassentamento dos posseiros, cumprindo-se rigorosamente o que determinava à época, o Decreto nº22/91, orientador do processo de demarcação Administrativa das terras indígenas, revogado pelo atual Decreto nº1775/96. transcrevo a parte final do julgado:

*"(...) Concluindo, este Juízo não ignora a angustiante situação vivida pelos posseiros que hoje se encontram na Fazenda" Suiá-Missú ". Todavia convém salientar que o processo administrativo de demarcação da Área Indígena"*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Proc: 834/92  
fls. 528  
Rubrica

*MARAIWATSEDE', somente poderá ser levado a cabo mediante obediência ao Decreto nº22, de 4 de fevereiro de 1991, o qual prevê, dentre outras providências o reassentamento dos ocupantes não índios por parte do órgão fundiário federal. Em face do exposto, DEFIRO A LIMINAR, nos termos em que pleiteada na petição inicial, suspendendo todavia a eficácia da decisão até que a FUNAI e a União Federal concluam a demarcação da Área Indígena "MARÁIWATSEDE" e apresentem uma alternativa concreta de reassentamento dos Posseiros que por ventura se encontram nos limites de tais terras "(..).*

Como se pode ver, o que nos coube na decisão Liminar acima referida, foi devidamente e legalmente cumprido. A terra objeto da demanda está demarcada, homologada e registrada como bem patrimonial da União para usufruto exclusivo da Comunidade Indígena XAVANTE., bem como o que coube ao INCRA, com a destinação da Fazenda Guanabara para o reassentamento dos posseiros invasores da Terra Indígena, restando, a extrusão-propriadamente dita, e a execução do projeto de assentamento por parte do Órgão Fundiário, processo INCRA-MT nº 5420000673/98-34, providências, estas, meramente administrativas que acreditamos com a chegada dos indígenas a Terra, possa ser rapidamente, agilizado,o processo.

Continuando, com a intenção de prestar todos os esclarecimentos possíveis a esse tão respeitável Órgão Federal de defesa e manutenção da ordem pública, em 31 de março de 2000, a 4ª Turma do TRF da 1ª Região, deu provimento ao Agravo de Instrumento nº 96.01.15071-4/MT, contra a decisão liminar acima referida , decidindo pela impossibilidade da retirada dos posseiros antes do julgamento do mérito da Ação Civil Pública.

Tratou o aresto, em seu voto condutor, da ausência de certeza da depredação ambiental, não se atendo à questão da ancianidade da presença indígena na região, portanto, não observamos óbice para que a comunidade indígena Xavante venha a ocupar outras partes da área demarcada. Esta é a razão pela qual a Funai organiza a ora, expedição de reocupação da Terra Indígena Maráiwatsede pela comunidade Xavante.**Os posseiros, no presente momento, não serão molestados. Aguarda-se-á decisão judicial para a retirada definitiva da Terra Indígena.**

Não podemos desprezar o poder-dever da UNIÃO na preservação das terras ocupadas pelas populações indígenas, tampouco podemos admitir que áreas demarcadas e homologadas não sejam ocupadas por essas comunidades, sem que haja, expressamente decisões judiciais impeditivas. O aresto de debate, firmou ser, unicamente, na ausência do perigo de destruição da área "sub judice", e nada mais, silenciando-se quanto ao direito da comunidade indígena ocupar as terras a si reservadas, decerto, sob pena de se maltratar a Constituição Federal, apesar de já está sendo vilipendiada em face da inobservância da ausência de direito à retenção de bem publico.Por tanto, o aresto não impede que os Xavante ocupem a área, apenas, impede a retirada dos posseiros em face da ausência do risco de depredação ambiental.

Como bem nos mostra os mapas cartográficos demonstrativos, o mais recente, imagem de satélite, data de 1999, apresenta entre os marcos 11 e 12 o Posto da Mata, localidade de maior concentração de posseiros invasores. O restante da área não está ocupado, apenas, apresenta



Proc. 834/92  
fls. 529  
Rubrica

cortes realizados por posseiros com intenções latifundiárias. Como se vê, há possibilidades reais dos Xavante virem a ocuparem a área demarcada, na parte mais ampla e não apossada. A ocupação da área pelos índios não trará transtornos aos ocupantes e não haverá interferência alguma nas posses definidas pela clientela da reforma agrária que, aguarda, pacientemente, o reassentamento pelo INCRA.

Com efeito, a Fundação Nacional do Índio, como Litisconsorte Ativa Necessária, através de seu Procurador Federal, requereu ao Juízo da 5ª Vara da Justiça Federal de Mato Grosso, nos autos da ACP, deferimento quanto ao retorno da Comunidade Indígena Xavante à T.I.MARAIWATSEDE, em face do cumprimento da decisão Liminar de 1995, haja vista que o aresto guerreado não impede esse retorno e, como já disse, apenas impede a retirada dos posseiros antes da apreciação do mérito da demanda, havendo, destarte, condições reais para o apossamento de outras partes da área não ocupadas.

Ressalta-se que, em 1992, ano ingresso da ACP, havia não mais que quarenta e seis posseiros- Réus na ACP. Hoje, cadastrados pelo INCRA, são seiscientos e sessenta famílias. A posse de ma fé após o ingresso da ACP é indiscutível. Mesmo assim, foram cadastrados e serão beneficiados pelo Programa da Reforma Agrária

Diante do exposto, conscientes que atendemos as expectativas de Vossa Senhoria, aguardamos o apoio solicitado, anteriormente, o mais breve possível, vez que a previsão inicial-10.09 já está prejudicado, ficando nova data a ser marcada com a sinalização positiva do pleito pelo DPF, tornado-se impraticável a operação sem a ajuda dos Agentes de Polícia Federal, por precaução de risco iminente de conflito.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, renovamos protestos de alta estima e consideração.

4

Atenciosamente,  
  
GLÊNIO DA COSTA ALVAREZ  
Presidente da Funai